

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0012/78

INTERESSADO: ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS

ASSUNTOS : Encaminha Regimento Escolar e Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena - e Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem.

RELATORES : Conselheiros Hilário Torloni e Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 504/78 - CESG - Aprovado em 10/05/78

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1. A atual Escola de Auxiliar de Enfermagem da Santa Casa da Misericórdia de Santos, mantida pela Irmandade da mesma Santa Casa, localizada à rua Carvalho de Mendonça n° 230, em Santos, iniciou suas atividades em 1956 e foi reconhecida pelo Decreto Federal n° 42.158, de 27/08/57.

Adaptou seu Regimento Escolar à Resolução CEE n° 4/68, aprovado pela CEARE em 18/12/72, mantendo-se nesse regime até a publicação da Deliberação CEE n° 14/75.

1.2. Em outubro de 1975, encaminhou ao órgão competente o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Enfermagem e relatório das instalações e equipamentos. Cópia desses documentos consta deste protocolado. Em 1976 a Escola iniciou o referido Curso.

1.3. Em obediência à Deliberação CEE n° 25/77, a Escola encaminhou o Regimento Escolar e os Planos de Curso Supletivo - Habilitação Plena e Habilitação Parcial (Auxiliar de Enfermagem)-adaptados às novas determinações.

1.4. Solicita: a) mudança de denominação da Escola para "Escola de Enfermagem da Santa Casa da Misericórdia de Santos";

b) convalidação dos atos escolares do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena, realizados em 1976 e 1977 e iniciados no corrente ano, pois ignorava a necessidade de autorização especial para seu funcionamento.

2. Apreciação:

2.1. O Regimento Escolar e os Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV e III, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE n° 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola), e nas Deliberações CEE n° 14/73 e n° 25/77.

2.2. A Escola enviou o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação plena em Enfermagem, com o Regimento Escolar e Relatório dos recursos materiais e humanos para a instalação do Curso. Não podia, entretanto, iniciá-lo, sem a prévia autorização do órgão competente, como consta da Conclusão da Indicação CEE nº 13/76, que deu esclarecimentos sobre a aplicação da Deliberação CEE nº 14/75.

Certamente não houve má fé, pois foram enviados os documentos requeridos e a Escola teve supervisão durante esse tempo. O erro é atenuado pela confusão existente nesse ramo do ensino até o presente. Deverá a interessada encaminhar, com urgência, o relatório circunstanciado a que se refere a alínea "c" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, ao órgão competente da Secretaria da Educação. O Regimento e o Plano de Curso já estão aprovados por este Parecer.

2.3. A mudança de denominação da Escola torna-se necessária, em face da possibilidade de funcionamento de outros cursos do ramo, além do Curso de Auxiliar de Enfermagem. Cabe à Secretaria da Educação realizar a alteração solicitada, ou seja: "Escola de Enfermagem da Santa Casa da Misericórdia de Santos", devendo constar, como sub-título, em todos os impressos: "Ensino Supletivo em nível de 2º grau", exigência esta do órgão de registro profissional.

II - CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, da atual Escola de Auxiliar de Enfermagem da Santa Casa da Misericórdia de Santos, nos termos da Deliberação CEE nº 25/77, chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências para autorização de funcionamento.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados no Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena - terminados ou iniciados até a presente data.

3. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena de Enfermagem, para fins de autorização de funcionamento.

4. Justifica-se a mudança de denominação a ser realizada pela Secretaria da Educação, da "Escola de Auxiliar de Enfermagem da Santa Casa da Misericórdia de Santos", para "Escola de Enfermagem da Santa Casa da Misericórdia de Santos", devendo ser acrescentado, em sub-título, em todos os impressos; "Ensino Supletivo em nível de 2º grau".

5. Envie-se cópia do Regimento Escolar e Planos de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, à Secretaria da Educa-

ção, para as providências decorrentes.

CESG, em 05 de maio de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Frões e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 10 de maio de 1978.

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1.978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente